



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

Ofício nº 070 /2019/GPCMBM

Bonfinópolis de Minas – MG, 02 de setembro de 2019.

Ao Sr. RAFAEL DOS SANTOS.

ASSUNTO: Solicitação.

Sr. Rafael,

A Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas – MG, no uso de suas atribuições legais e considerando o ofício encaminhado à Câmara Municipal, por Vossa Senhoria, vem pelo Presente requerer que Vossa Senhoria encaminhe a Câmara Municipal, cópia de seu título eleitoral e certidão de quitação da justiça eleitoral.

Sem mais para o momento, renovamos os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


CÉLIA MORAES

Presidente da Mesa Diretora da Câmara M. de Bonfinópolis de Minas – MG.

02/09/19

Rafael dos Santos

Rua Dom Elizeu, 51 – CEP: 38.650-000 – Bonfinópolis de Minas – MG
CNPJ/MF 20.571.501/0001-35, Telefone (38) 3675-1401



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está quite com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **RAFAEL DOS SANTOS**

Inscrição: **1379 2216 0272**

Zona: 329 Seção: 0014

Município: **41637 - BONFINOPOLIS DE MINAS**

UF: MG

Data de nascimento: **25/10/1963**

Domicílio desde: **19/04/2010**

Filiação: - **NELI MARTINS PINTO**
- **ELOI JANUARIO DOS SANTOS**

Certidão emitida às 15:24 em 02/09/2019

Res.-TSE nº 21.823/2004:

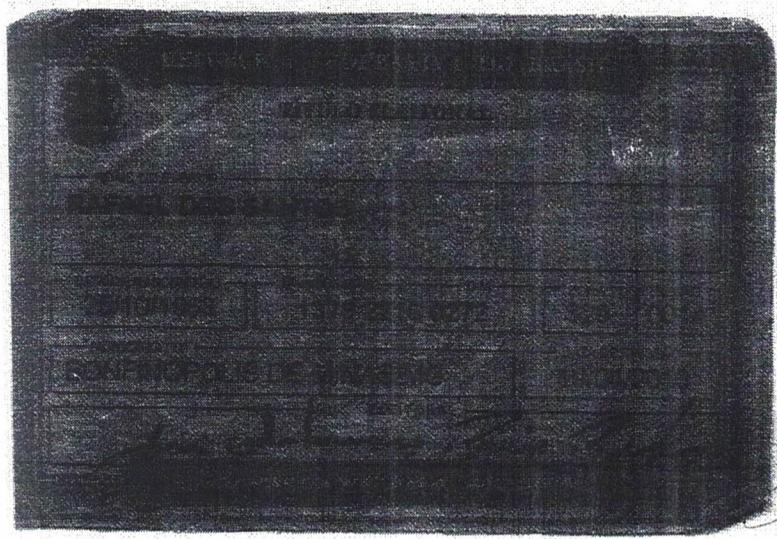
O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da incorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

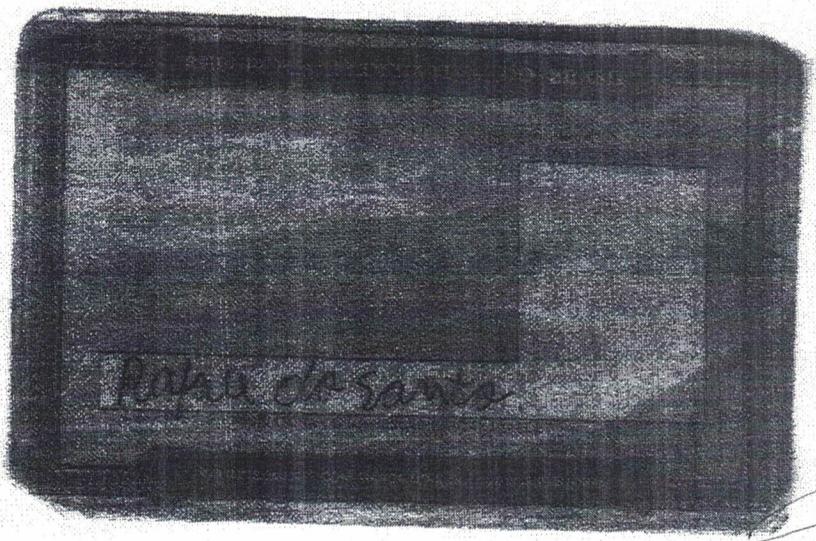


Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, pelo meio do código:

PGS1.IS/S.4XES.5EUV



633-100



Roma da Santa

[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

Publicado no quadro de avisos da Câmara em
12/9/19 às 14:31 horas, e
registrado em livro próprio às folhas 31
Sob o nº 13012019

Wellinton

Servidor Responsável

DESPACHO

A Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas – MG, no uso de suas atribuições legais, em especial nas dispostas no artigo 73, *inciso VII* e parágrafo 1º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas - MG¹, e ainda:

1 – Considerando os fatos narrados pelo Município Rafael dos Santos², pelos quais o mesmo apontou possíveis irregularidades cometidas por representantes do Poder Executivo, e solicitou que o Poder Legislativo Local, em exercício de suas funções de órgão fiscalizador, procedesse com a apuração dos fatos por ele narrados;

2 – Considerando ainda, o ofício n.º 256/2019/MP/PJ/ÚNICA³, encaminhado á Câmara Municipal, pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais e que possui como referência o Inquérito Civil n.º MPMG-0082.17.000205-7;

3 – Considerando que os fatos narrados pelo Sr. Rafael dos Santos, possivelmente constituem infrações político-administrativas, possivelmente cometidas pelo Prefeito Municipal, Dr. Donizete Antônio dos Santos;

4 – Considerando, que o Sr. Rafael dos Santos, por ser eleitor do Município de Bonfinópolis de Minas – MG, possuir legitimidade ativa para apresentar denúncias de infrações

¹ “Art. 73. Compete ao Presidente da Câmara Municipal, além de outras atribuições:

I – (...);

VII – organizar e anunciar a ordem do dia, podendo incluir ou excluir, posteriormente, matéria da pauta, observado o disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo;

VIII – (...);

§ 1º. No caso do inciso VII deste artigo, a inclusão de matéria na ordem do dia anunciada na reunião anterior far-se-á com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas e exclusivamente nos casos de urgência, devidamente justificada, não se admitindo a inclusão de projetos de natureza estatutária ou equivalente a código.

§2º (...).”

² Cópia em anexo.

³ Cópia em anexo.



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

político-administrativas, nos termos do artigo 5º, inciso I, Decreto-lei 201, de 27 de fevereiro de 1967, o qual transcrevemos:

“Art. 5º O processo de cassação do mandato do Prefeito pela Câmara, por infrações definidas no artigo anterior, obedecerá ao seguinte rito, se outro não for estabelecido pela legislação do Estado respectivo:

I - A denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor, com a exposição dos fatos e a indicação das provas. Se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação. Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal, para os atos do processo, e só votará se necessário para completar o quorum de julgamento. Será convocado o suplente do Vereador impedido de votar, o qual não poderá integrar a Comissão processante.

II -(...).”⁴

5 – Considerando que o artigo 5º, inciso II, do Decreto-Lei 201, de 27 de fevereiro de 1967, estabelecer que o Presidente da Câmara Municipal, colocará em votação, o recebimento ou não de denúncia formulada por eleitor, dispositivo legal que se transcreve:

“Art. 5º O processo de cassação do mandato do Prefeito pela Câmara, por infrações definidas no artigo anterior, obedecerá ao seguinte rito, se outro não for estabelecido pela legislação do Estado respectivo:

I - (...).

II - De posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, determinará sua leitura e consultará a Câmara sobre o seu recebimento. Decidido o recebimento, pelo voto da maioria dos presentes, na mesma sessão será constituída a Comissão processante, com três Vereadores sorteados entre os

⁴ Artigo 5º, inciso I, do Decreto-lei 201, de 27 de fevereiro de 1967. Com destaque.
Rua Dom Elizeu, 51 – CEP: 38.650-000 – Bonfinópolis de Minas – MG
CNPJ/MF 20.571.501/0001-35, Telefone (38) 3675-1401





CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

8
v

desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator.

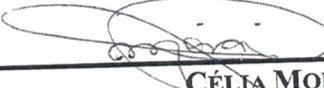
III – (...). ”⁵

RESOLVE:

- Incluir na ordem do dia, da 13^a Reunião Ordinária, da terceira Sessão Legislativa, da 14^o Legislatura, a ser realizada no dia 16 de setembro de 2019, a denúncia apresentada pelo Sr. Rafael dos Santos.

Publique-se.

Bonfinópolis de Minas – MG, 12 de setembro de 2019.



CÉLIA MORAIS

Presidente da Mesa Diretora da Câmara M. de Bonfinópolis de Minas – MG.

⁵ Artigo 5º, inciso II, do Decreto-Lei 201, de 27 de fevereiro de 1967. Com grifos.
Rua Dom Elizeu, 51 – CEP: 38.650-000 – Bonfinópolis de Minas – MG
CNPJ/MF 20.571.501/0001-35, Telefone (38) 3675-1401

9

Bonfinópolis de Minas, 22 de maio de 2017

Ao Senhor Presidente e Demais Vereadores Municipais,

Venho por meio deste solicitar a esta casa à qual temos os senhores vereadores eleitos pelo povo, para exercer a função de legislar fazendo o que a lei lhes permitem no caso de fiscalizar os recursos públicos no âmbito Municipal.

Comunico que estou tendo desacordo com pessoas e servidores do município em questão de valores e licitações referente a processo licitatório de pregão de Número:025/2016, referente ao contrato de Nº: 093/2016.

Solicito a todos os vereadores para que atuem no exercício de legislar, esclarecendo a este cidadão que vos escreve sobre não só, especificamente a este processo e contrato, acima citado, como também no processo o qual substitui a este na prestação de serviço de mecânica para concerto e reparo em Veículos do município, a partir de 12 de maio de 2017, data qual o contrato com a empresa Rafael dos Santos foi encerrado.

Fui informado que já houve um novo processo licitatório, o qual aguardava para concorrer novamente, se foi realizado, aconteceu de modo camouflado.

Para fins de esclarecimento comunico a quem é de direito fiscalizar que são Vossas excelências representantes do Legislativo de Bonfinópolis de Minas, que por meios legais tem direito de ter acessos a documentos que comprovem o que relato.

Coloco-me a disposição para o que se fizer necessário se houver qualquer dúvida.

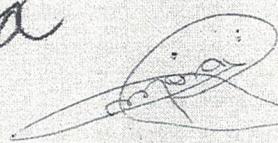
Envio anexo cópia de solicitações feitas junto ao executivo da Prefeitura Municipal de Bonfinópolis de Minas que comprova desacordos os quais relato a Vossas Excelências.

Na esperança de obter a atenção de todos os representantes do Legislativo, aguardo resposta e deixo meus agradecimentos.

Rafael dos Santos.
CPF: 990.557.596-00

Ao Senhor,
Antonio Carlos Brandão (Pafuncio)
DD. Presidente da Câmara Municipal
Bonfinópolis de Minas- MG

Rafael dos Santos



Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas - MG

Protocolado no Livro próprio das folhas

92 sob o n 106/2017

as 14:56 Horas.

Boni de Minas - MG 22.05.2017

Odevalma



SISTEMA INTEGRADO DE DEFESA SOCIAL - POLICIA MILITAR

Nº 2017-014742990-001

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

BO NÚMERO

M7370-2017-0000760

FL. 1/3

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO REGISTRO

5 PEL PM/93 CIA PM/28 BPM

MUNICÍPIO

BONFINOPOLIS DE MINAS

UNIDADE DE ÁREA RESPONSÁVEL

UNIDADE MILITAR: 4 PEL PM/93 CIA PM/28 BPM

UNIDADE POLICIAL: 4^a DELEGACIA POLICIA CIVIL/BONFINOPOLIS DE MINAS

DATA DO REGISTRO

06/07/2017 13:43

DESTINATÁRIO

4^a DELEGACIA POLICIA CIVIL/BONFINOPOLIS DE MINAS

ORIGEM DA COMUNICAÇÃO

COMO FOI SOLICITADO O ATENDIMENTO DA OCORRÊNCIA
PESSOALMENTE EM UMA UNIDADE/POSTO

DATA DA COMUNICAÇÃO

06/07/2017

HORA DA COMUNICAÇÃO

11:00

DADOS DA OCORRÊNCIA / ATIVIDADE

PROVÁVEL DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA PRINCIPAL

A99000 - OUTRAS AÇOES DEFESA SOCIAL

DESCRÍCÃO OUTRAS OCORRÊNCIA PRINCIPAL

PEDIDO DE DOCUMENTAÇÃO

ALVO DO EVENTO

PREFEITURA

DATA/HORA DO FATO

06/07/2017 11:00

TENTADO / CONSUMADO

CONSUMADO

DATA/HORA FINAL DO ATENDIMENTO

06/07/2017 12:00

DATA/HORA FINAL DO PREENCHIMENTO

06/07/2017 14:37

DESCRIÇÃO DO LUGAR

PREFEITURA

LOCAL (AV. RUA, ETC)

AVENIDA ARGEMIRO BARBOSA DA SILVA

PONTO DE REFERÊNCIA

XXXX

TIPO VIA

XXXX

CAUSA PRESUMIDA

INEXISTENTE

BAIRRO / VILA

CENTRO

CEP

XXXX

PAÍS

BRASIL

UF

MG

LATITUDE

-16° 33' 56,3"

LONGITUDE

-45° 59' 10,11"

QUALIFICAÇÃO DOS ENVOLVIDOS

ENVOLVIDO 1

SEXO	TIPO ENVOLVIMENTO		TIPO DE PESSOA	COD. NATUREZA	TENTADO / CONSUMADO
MASCULINO	SOLICITANTE		FISICA	A99000	CONSUMADO

DESCRIÇÃO NATUREZA

OUTRAS AÇOES DEFESA SOCIAL

NOME COMPLETO

RAFAEL DOS SANTOS

NACIONALIDADE

BRASILEIRA

IDADE APARENTE

53

IDENTIDADE DE GÊNERO

DATA NASCIMENTO

25/10/1963

ORIENTAÇÃO SEXUAL

IGNORADO

CUTIS

AMARELA

MÃE

NELI MARTINS PINTO

PAI

ELOI JANUARIO DOS SANTOS

TIPO DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

CARTEIRA DE IDENTIDADE CIVIL

NÚMERO DOCUMENTO IDENTIDADE

7034386

ÓRGÃO EXPEDIDOR

SESP - SECRETARIA ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

UF

MG

CPF / CNPJ

99055759600

ESCOLARIDADE

ALFABETIZADO

ENDERECO (AV. RUA, ETC)

RUA JOSE COSTA MENEZES

NÚMERO

224

KM

XXXXX

COMPLEMENTO

UF

MG

BAIRRO

CENTRO

PAÍS

BRASIL

MUNICÍPIO

BONFINOPOLIS DE MINAS

DESCRIÇÃO NATUREZA

OUTRAS AÇOES DEFESA SOCIAL

CEP

XXXX

TELEFONE RESIDENCIAL/ CELULAR

XXXXX

TELEFONE COMERCIAL/ CELULAR

(38) 999-613-232

ENVOLVIDO 2

SEXO	TIPO ENVOLVIMENTO		TIPO DE PESSOA	COD. NATUREZA	TENTADO / CONSUMADO
MASCULINO	REPRESENTANTE LEGAL		FISICA	A99000	CONSUMADO

DIGITADOR: PM1219880

REGISTRO PENDENTE DE RECIBO ELETRÔNICO

Registro sujeito a alterações até o dia 07/07/2017 14:37

GERADO POR: PM1219880

06/07/2017 14:37



SISTEMA INTEGRADO DE DEFESA SOCIAL - POLICIA MILITAR

Nº 2017-014742990-001

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

BO NÚMERO

M7370-2017-0000760

FI. 2/3

ENVOLVIDO 2

NOME COMPLETO GUILHERME FRANKLIN DE CARVALHO SANTOS		DATA NASCIMENTO 08/08/1983		NATURALIDADE / UF BONFINOPOLIS DE MINAS / MG	
NACIONALIDADE BRASILEIRA				ESTADO CIVIL CASADO	
IDADE APARENTE 33					
ORIENTAÇÃO SEXUAL IGNORADO		IDENTIDADE DE GÉNERO NAO SE APLICA			
CUTIS XXXX		OCCUPAÇÃO ATUAL XXXX			
MÃE ERCILIA MARIA DE CARVALHO SANTOS					
PAI ADILSON LUIZ DOS SANTOS					
TIPO DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO CARTEIRA DE IDENTIDADE CIVIL					
NÚMERO DOCUMENTO IDENTIDADE 11879430		ÓRGÃO EXPEDIDOR SESP - SECRETARIA ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA		UF MG	CPF / CNPJ 05695534666
ESCOLARIDADE SUPERIOR COMPLETO					
ENDERECO (AV., RUA, ETC) RUA MANOEL LUIZ BRANDAO		NUMERO 262	KM XXXXX	COMPLEMENTO XXXX	
BAIRRO CENTRO		MUNICÍPIO BONFINOPOLIS DE MINAS			
PAÍS BRASIL		CEP XXXX	TELEFONE RESIDENCIAL/ CELULAR XXXX		UF MG (38) 999-975-515

HISTÓRIGO DA OCORRÊNCIA / ATIVIDADE

SEGUNDO O SOLICITANTE RAFAEL DOS SANTOS, PRESTOU SERVIÇO PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINOPOLIS DE MINAS, EM NOME DA EMPRESA "RR TRANSPORTES", SENDO QUE APROXIMADAMENTE 90 DIAS, A PREFEITURA NÃO LIBERA SUA DOCUMENTAÇÃO, QUE SÃO: COPIAS DOS CHEQUES, COPIAS DOS EMPENHOS E COPIAS DAS NOTAS FISCAIS, EM CONTATO COM O SENHOR GUILHERME, SECRETARIO DE FAZENDA DO MUNICÍPIO, ESTE RELATOU QUE A DOCUMENTAÇÃO ESTA NA MESA DO PREFEITO MUNICIPAL PARA SER ASSINADA, E QUE O PREFEITO ESTA VIAJANDO, MAIS ASSIM QUE RETORNAR OS DOCUMENTOS SERÃO ENTREGUES, REGISTRA-SE.

Perícia Técnica

PERÍCIA TÉCNICA COMPARECEU? NAO	PREFÍXO DA VIATURA XXXX	PLACA DA VIATURA XXXX	PERITO (MATRÍCULA - NOME) XXXX - XXXX
------------------------------------	----------------------------	--------------------------	--

MOTIVO DO NÃO COMPARCIMENTO
XXXX

VIATURAS

VIATURA 1

TIPO DA VIATURA PRINCIPAL		ÓRGÃO POLICIA MILITAR	
DESCRIÇÃO / OBSERVAÇÃO CAMIONETA -		PROBLEMAS DURANTE O ATENDIMENTO XXXX	
PLACA QQM9684	PREFÍXO / ORGÃO PM	REGISTRO GERAL 21532	PREFÍXO PADRÃO VP21532

MILITARES/POLICIAIS INTEGRANTES

MILITAR/POLICIAL INTEGRANTE

NUM VIATURA 1	MATRÍCULA 1219880	CARGO 3 SARGENTO
------------------	----------------------	---------------------

NOME COMPLETO
CARLAILE DE ALENCAR PEREIRA
CORPORAÇÃO
POLICIA MILITAR
UNIDADE
1 GP/5 PEL PM/93 CIA PM/28 BPM

Hipotecado?
NÃO

MILITAR/POLICIAL INTEGRANTE

NUM VIATURA 1	MATRÍCULA 1703297	CARGO SOLDADO DE 1 CLASSE
------------------	----------------------	------------------------------

NOME COMPLETO
GERALDO AUGUSTO E SILVA
CORPORAÇÃO
POLICIA MILITAR
UNIDADE
1 GP/5 PEL PM/93 CIA PM/28 BPM

Hipotecado?
NÃO

REGISTRO PENDENTE DE RECIBO ELETRÔNICO

DIGITADOR: PM1219880

Registro sujeito a alterações até o dia 07/07/2017 14:37

GERADO PGR: PM1219880
06/07/2017 14:37



SISTEMA INTEGRADO DE DEFESA SOCIAL - POLICIA MILITAR

Nº 2017-014742990-001

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

BO NÚMERO

M7370-2017-0000760

Fl. 3/3

DADOS PARA CONTROLE INTERNO/RELATOR DA OCORRÊNCIA

UNIDADE
1 GP/5 PEL PM/93 CIA PM/28 BPMMATRÍCULA
1219880 NOME COMPLETO
CARLAILE DE ALENCAR PEREIRACARGO
3 SARGENTOCORPORAÇÃO
POLICIA MILITAR

ASSINATURA:

RECEBO DA AUTORIDADE A QUE SE DESTINA OU SEU AGENTE / AUXILIAR POLICIAL
OU RECEBO DO RESPONSÁVEL CIVIL

DESTINATÁRIO / RECIPO 1

Recebi o "Boletim de Ocorrência" de Número BO M7370-2017-0000760 e Número de REDS 2017-014742990-001 para conhecimento e providências, bem como as pessoas, materiais, objetos, animais, substâncias e/ ou documentos e, existindo, estejam descritos ou assinalados neste documento.

RA HORA MATRÍCULA NOME
XXXX XXXX XXXX XXXXCARGO
XXXXÓRGÃO/UF
POLICIA CIVIL / MGUNIDADE
4 * DELEGACIA POLICIA CIVIL/BONFINOPOLIS DE MINAS

PROVIDÊNCIA A SER TOMADA PELA AUTORIDADE

XXXX

ITENS ENTREGUES A ESTE DESTINATÁRIO
XXXX

ASSINATURA

RECEBO GERADO POR:

PM1219880 - CARLAILE DE ALENCAR PEREIRA

DATA DE CRIAÇÃO DO RECIPO:
06/07/2017 14:10

***** FIM DO REGISTRO. O RESTANTE DA PÁGINA DEVE SER INUTILIZADO. *****

DIGITADOR: PM1219880

REGISTRO PENDENTE DE RECIPO ELETRÔNICO

GERADO POR: PM1219880

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BONFINÓPOLIS DE MINAS/MG

Ofício n.º 256/2019/MP/PJ/ÚNICA

Referência: Inquérito Civil n.º MPMG-0082.17.000205-7

Assunto: Requisição

Bonfinópolis de Minas, 30 de julho de 2019.

Excelentíssimo(a) Senhor(a),

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS,
por seu Órgão de Execução infra-assinado, fulcrado no artigo 26, inciso I, alínea "b", da Lei Federal n.º 8.625/93 e artigo 67, inciso I, alínea "b", da Lei Complementar n.º 34/94, para fins de instrução dos autos em epígrafe, REQUISITA que Vossa Excelência, no prazo de 20 (vinte) dias, informe se foi instaurado procedimento para apurar os fatos relatados pelo representante, encaminhando, em caso positivo, cópia de eventual apuração, bem como sua conclusão. Segue documento anexo.

Atenciosamente,

Sofia Frange Miziara Oliveira

Promotora de Justiça

Municipal de Bonfinópolis de Minas - MG
Protocolado no Livro próprio às folhas
15 sob o nº 1751949
15 14:59 Horas.
Mun. de Minas - MG 16/12/2019

À Excelentíssima Senhora

Célia Morais

Presidente da Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas/MG



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE DECLARAÇÕES 09/2019

Bonfinópolis de Minas, 17 de julho de 2019.

NOME: RAFAEL DOS SANTOS

NACIONALIDADE: BRASILEIRA

NATURALIDADE: BELO HORIZONTE/MG

NASCIMENTO: 25/10/1963

PAI: ELOI JANUÁRIO DOS SANTOS

MÃE: NELI MARTINS PINTO

RG: MG-7.034.386

ENDEREÇO: Rua José Costa de Menezes, 224, Bonfinópolis de Minas/MG

TELEFONE: (38) 9961-3232

SABE LER OU ESCREVER: SIM

Compareceu a esta Promotoria de Justiça, devidamente notificado, para informar: que abriu uma empresa com o primo Roberto Martins Cunha com a intenção de prestar serviço de mecânica ao Município de Bonfinópolis de Minas; que a esposa do Roberto que administrava e tirava as notas fiscais; que Alicelma disse que participaram da licitação para prestar serviços ao Município; que pediu uma procuração ao depoente para participar da licitação; que quanto à licitação que participaram não sabe dizer se houve alguma irregularidade; que ouvia boatos na cidade de que estava emitindo notas frias para o Município; que foi chamado na Câmara de Vereadores e explicou que não mexia com essa questão de nota fiscal; que o serviço custava determinado valor e a nota fiscal era emitida com valor maior, por exemplo: trocar um retentor de rodas custava cerca de R\$40,00 (quarenta reais) e na nota era de R\$ 500,00 (quinhentos reais), o que é só um exemplo, não sabe dizer os valores exatos; que o vereador Robinho mostrou ao depoente que os valores das notas estavam acima do valor de mercado e não correspondiam aos valores cobrados pela empresa do depoente; que procurou o Prefeito e ele não deu importância, disse que o depoente que tinha que resolver isso com o sócio dele; que o Prefeito disse que isso ia sobrar só pra eles; que Guilherme fazia os pagamentos das notas; que ficou sabendo que a firma podia receber até determinado valor por ano e o que o valor das notas fiscais tinha extrapolado o limite legal; que depois de questionar os fatos junto ao Prefeito, teve seu caminhão apreendido; que tem mais de ano que o caminhão es-



15

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

apreendido; que o Prefeito disse que se deixasse de lado esse negócio das notas fiscais, liberava o caminhão do depoente no dia seguinte; que desde que fez a denúncia, sua vida virou um "inferno"; que as notas de empenho estão assinadas pelo depoente porque a pessoa que entregava a ele para assinar cobria o papel de um jeito que ele assinava sem ver o valor; que nunca recebeu os valores que constam nas notas de empenho; que algumas das assinaturas que constam nas notas de empenho não são do depoente; que quem tomava conta disso era Alicelma Rezende; que quando questionou o Prefeito sobre o valor das notas ele disse que era um "jeitinho" pra cobrir outras despesas; que não sabe onde a Alicelma depositava os cheques que recebia no Município; que o último cheque o depoente depositou em sua conta corrente, não sabendo informar se foi em sua própria conta ou na de sua esposa; que quando vencia o mês Alicelma passava um valor F das notas de empenho, mas que a Alicelma desviava parte do dinheiro e tinha algum esquema com a Prefeitura, já que o Prefeito dava a entender que sabia que as notas fiscais tinham valor maior que o valor do serviço prestado.

Rafael dos Santos

Rafael dos Santos

Depoente

Sofia Frange Miziara Oliveira
Promotora de Justiça



CÂMARA MUNICIPAL DE
BONFINÓPOLIS DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

19
FOLHA

Ata da Décima Terceira Reunião Ordinária do Poder Legislativo de Bonfinópolis de Minas - MG, Terceira Sessão Legislativa, Décima Quarta Legislatura, realizada no dia dezesseis de setembro de dois mil e dezenove, às 18h15 minutos em sua sede própria, situada à Rua Dom Elizeu, nº 51, sob a Presidência da Senhora Vereadora Célia Morais, que iniciou a sessão justificando a ausência do 1º Secretário Vereador Zezinho Despachante que se encontra de atestado médico, e o 2º secretário Vereador Geraldo de Henrique se encontra com problema de visão, ficando impossibilitado de exercer suas funções, dessa forma, convidou a Vereadora Lívia Matos para secretariar a reunião que assim o fez. Logo após, passou a palavra para a secretaria em exercício para que proceda a chamada nominal dos senhores vereadores para verificação de quórum regimental, que compareceram 08 (oito) conforme lista de presença. Constatado quórum regimental, sobre a proteção de Deus e em nome do povo de Bonfinópolis de Minas, a Senhora Presidente, declarou aberta a sessão e convidou o Vereador Pafúncio Brandão para proferir uma oração bíblica, que assim o fez. Em continuidade a Senhora Presidente determinou a leitura da ata da reunião anterior. Procedida a leitura da ata e não havendo manifestações, a Senhora Presidente considerou-a aprovada. Prosseguindo com os trabalhos parlamentares, a secretaria em exercício fez a leitura das seguintes correspondências: Ofício 415/2019, do Ministério Público protocolado nesta Casa no dia 10 de setembro de 2019, requisitando informações se o Legislativo apreciou alguma lei sobre a política pública eficiente voltada para o controle ético e humanitário das populações de cães e gatos e caso exista a lei que seja enviada ao Ministério Público; Ofício 396/2019, de autoria do Ministério Público, solicitando do Vereador Reginaldo Palma a confirmação se foi providenciada a limpeza próximo ao Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI; Ofício 137/2019 – Saúde – Bonfinópolis de Minas, protocolado nesta casa no dia 16 de setembro de 2019, informando sobre a implantação de caixas de sugestões para facilitar a participação da Comunidade, no ofício relatou também sobre a reforma do espaço de fisioterapia e sobre a digitação do Raio X que se encontra no processo licitatório. Em seguida, a senhora presidente declarou aberto o prazo para apresentação sem discussão de proposição, que constou do seguinte: Projeto de Lei Complementar nº 2/2019, de autoria do Prefeito do Município de Bonfinópolis de Minas, que institui o Programa de Recuperação Fiscal de Bonfinópolis de Minas – MG – REFISBOM e dá outras providências. Em seguida, foi solicitado da Secretaria em exercício a chamada nominal dos senhores vereadores para verificação de quórum regimental para passarmos para ordem do dia registrando a presença de oito conforme lista de presença. Com a palavra a senhora Presidente comunicou que o papel do Vereador é fiscalizar com seriedade e com imparcialidade na busca pela verdade na apuração dos fatos. E em seguida fez a leitura da denúncia apresentada pelo senhor Rafael dos Santos. Logo após foi submetido a turno único de votação sobre o recebimento ou não da denúncia apresentada pelo Senhor Rafael dos Santos e solicitou da secretaria em exercício para fazer a chamada dos vereadores e assim que chamar o vereador deve responder se recebe ou não a denúncia. A denúncia foi aceita por 4 (quatro) votos pelo recebimento e 3 (três) votos pelo não recebimento. Votaram pelo não recebimento os Vereadores Zé Lúcio, Fernanda Oliveira e Pafúncio Brandão. Votaram pelo recebimento os Vereadores Lívia Matos, Robinho da Cruz, Geraldo de Henrique e Reginaldo Palma. Logo em seguida, a senhora presidente designou como escrutinadores os senhores Vereadores Robinho da Cruz e Lívia Matos, e explicou que a comissão iria ser formada por sorteio de 3 vereadores, tudo na conformidade do

AUTENTICAÇÃO
Confere com o original dou fé.
O Presente *destalma*

Cleuzia Oliveira B. Palma
AUX. ADMINISTRATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE
BONFINÓPOLIS DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

FOLHA

Decreto-lei 201, de 27 de fevereiro de 1967. Em seguida solicitou dos escrutinadores que abrissem a urna e conferisse se a mesma estava vazia e fizesse a conferência dos papéis com os nomes dos vereadores e se os mesmos estariam assinados pelo segundo secretário, vereador Geraldo de Henrique. Após as verificações e constatado que tudo estava conforme o previsto, a senhora secretária em exercício convidou a criança Vitor Hugo Vieira Oliveira Matos para proceder ao sorteio. Efetuado o sorteio, a comissão ficou formada pelos vereadores Geraldo de Henrique, Lívia Matos, e Pafúncio Brandão. Logo após, a senhora presidente suspendeu a reunião por 10 (dez) minutos para a comissão reunir para sanar algumas dúvidas sobre a eleição do presidente e do relator da comissão. Retornando os trabalhos a Senhora presidente concedeu a palavra ao senhor vereador Pafúncio Brandão para que proceda a votação para presidente e relator da comissão processante. Com a palavra o vereador Pafúncio Brandão, perguntou ao vereador Geraldo de Henrique em quem ele votaria para presidente, ele respondeu em Pafúncio Brandão, em seguida perguntou para vereadora Lívia Matos em quem ela votaria para presidente, ela respondeu que votaria em Pafúncio Brandão e Pafúncio Brandão também votou nele mesmo, passou então para votação da escolha do relator, a Vereadora Lívia Matos foi eleita relatora com os três votos dos membros da Comissão. Dessa forma a Senhora presidente informou que a Comissão estava formada da seguinte forma: Presidente Pafúncio Brandão, Relatora Vereadora Lívia Matos e membro Geraldo de Henrique. Com a palavra a Vereadora Fernanda Oliveira perguntou se algum vereador tinha alguma oposição à constituição da Comissão processante que ora tinha sido criada. Em resposta o vereador Reginaldo Palma questionou a permanência do Vereador Pafúncio Brandão na referida comissão, pois o mesmo é impedido de fazer parte da CPI (Comissão Parlamentar de Inquérito) por ser irmão do investigado. Com a palavra a senhora Presidente informou se alguém tivesse alguma objeção contra algum membro da Comissão que protocolasse um documento na casa até o dia 17 do corrente mês, para análise. Encerrada a votação de proposição a senhora presidente passou para a terceira parte da reunião, e fez o anúncio da ordem do dia da reunião do dia sete de outubro de 2019, que serão os requerimentos que forem protocolados no decorrer dessa semana. Em seguida a Senhora Presidente solicitou da Secretaria em exercício a chamada final dos Senhores Vereadores registrando a presença de 08 (oito), conforme lista de presença. E a esta altura, não havendo nada mais a tratar, a Senhora Presidente deu por encerrada mais uma Reunião Ordinária do Poder Legislativo de Bonfinópolis de Minas, e para constar, eu, Zezinho Despachante, Secretário, lavrei a presente Ata, que após lida e aprovada, será assinada pela presidente e por mim secretário.

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original dou fé.

O Presente Zezinho Despachante

Cleusa Oliveira B. Palma
AUXILIAR ADMINISTRATIVO

18

EXCELENTÍSSIMA SR^a. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
BONFINÓPOLIS DE MINAS - MG.

Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas - MG
Protocolado no Livro próprio às folhas
<u>13</u> sob o nº <u>23762019</u>
às <u>14:15</u> Horas.
Bonf. de Minas - MG <u>14/9/19</u>
<i>Rafael dos Santos</i>

Eu, Rafael dos Santos, brasileiro, empresário, nascido no dia 25 de outubro de 1963, natural de Belo Horizonte - MG, filho de Eloi Januário dos Santos e de Neli Martins Pinto, RG: MG-7.034.386, residente e domiciliado a Rua José Costa Menezes, 224, Bonfinópolis de Minas - MG, venho perante Vossa Excelência, apresentar impugnação a participação do vereador Pafúncio Brandão, na comissão parlamentar de inquérito, que vai instigar as denuncias por mim apresentadas.

O vereador Pafúncio Brandão, é irmão do meu ex-sócio Roberto Martins Cunha, e cunhado da senhora Aricelma. O irmão e a cunhada do vereador, faziam parte do esquema de superfaturamento de notas, por isso entendo que o vereador seja suspeito para fazer parte das investigações.

Permitir que o vereador Pafúncio Brandão, participe da comissão, seria o mesmo que permitir que um delegado de polícia investigasse seu irmão.

Por todo o alegado, apresento a presente impugnação, para que o vereador Pafúncio Brandão, seja retirado da comissão.

Nestes termos, requer deferimento.

Bonfinópolis de Minas - MG, 17 de setembro de 2019.

Rafael dos Santos

Rafael dos Santos
CPF: 990.557.596 - 00.

Aprovado () Rejeitado (X) em turno único, por
(-) votos favoráveis (8) votos contrários e
(-) abstenções

Sala das sessões 21/10/19

Bonfinópolis de Minas - MG



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

EXCELENTÍSSIMA SR^a. PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS – MG.

REQUERIMENTO N° 72 /2019.

Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas - MG
Protocolado no Livro próprio às folhas
13 sob o nº 238/2019
ás 14:29 Horas.
Bonf. de Minas - MG 17/09/19
<i>Concedendo</i>

O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições, vem Perante Vossa Excelência, requerer que seja colocada em apreciação do plenário, o presente requerimento, que visa:

A realização de novo sorteio para a formação de Comissão Processante instituída para apurar a denúncia apresentada pelo Sr. Rafael dos Santos. O presente Requerimento se fundamenta nos seguintes fatos e normas jurídicas:

O Vereador Antônio Carlos Brandão (Pafúncio Brandão), foi sorteado para compor a Comissão Processante e foi também eleito para presidir a presente Comissão. Ocorre que o Vereador é irmão do Sr. Roberto Martins Cunha, o qual é apontado pelo Denunciante Rafael dos Santos, como envolvido nos fatos a serem apurados pela Comissão. Por tal motivo, inegável o impedimento do Vereador.

O artigo 221, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas – MG, estabelece que:

Art. 221. Tratando-se de assunto em que tenha interesse pessoal, o Vereador fica impedido de votar, computada sua presença para efeito de “quórum”.

O artigo 5º, II, do Decreto-lei 201, de 27 de fevereiro de 1967, estabelece que:

Art. 5º O processo de cassação do mandato do Prefeito pela Câmara, por infrações definidas no artigo anterior, obedecerá ao seguinte rito, se outro não for estabelecido pela legislação do Estado respectivo:

I –

II - De posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, determinará sua leitura e consultará a Câmara sobre o seu recebimento. Decidido o recebimento, pelo voto da maioria dos presentes, na mesma sessão será constituída a Comissão processante, com três Vereadores sorteados entre os

DESPACHO
Defiro a dispensa dos
Pareceres. Inclua-se na
Ordem do dia
Bonf. MG, 17/09/19

Publicado no SAPL

26/09/19

Vílmar

Rua Dom Elizeu, 51 – CEP: 38.650-000 – Bonfinópolis de Minas – MG
CNPJ/MF 20.571.501/0001-35, Telefone (38) 3675-1401



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator.

Como se percebe, o Vereador Antônio Carlos Brandão (Pafúncio Brandão), não poderia ter participado do sorteio para a formação da Comissão. Por questões óbvias e visando dar total autonomia e lisura aos trabalhos da Comissão, não pode figura como membro da mesma, parlamentar que seja irmão de envolvido nos fatos a serem apurados.

Por todo o demostrado, apresento o presente requerimento, para requerer a declaração de impedimento do Vereador Antônio Carlos Brandão (Pafúncio Brandão), e a realização de novo sorteio para a formação da Comissão Processante, desta feita, sem a participação do Vereador impedido.

Nestes termos, requer deferimento.

Sala das sessões, 17 de setembro de 2019.



Reginaldo Palma
Vereador - Câmara M. de Bonfinópolis de Minas – MG.



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

Ofício nº .76 /2019/GPCMBM

Bonfinópolis de Minas – MG, 17 de setembro de 2019.

Ao Vereador PAFÚNCIO BRANDÃO.

ASSUNTO: Notificação.

Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas - MG	
Protocolado no Livro próprio às folhas	
41	sob o nº 70/2019
ás 14:50	Horas.
Bonf. de Minas - MG 17/09/19	
Junta de Fazenda	

Sr. Nobre Vereador,

A Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas – MG, no uso de suas atribuições legais e considerando o requerimento apresentado pelo Vereador Reginaldo Palma e a impugnação apresentada pelo Sr. Rafael dos Santos, vem pelo presente, dar ciência a Vossa Senhoria, do requerimento e da impugnação apresentados e dos quais seguem cópias em anexo.

Finalmente, notificamos Vossa Senhoria, para que querendo, apresente, em 24 (vinte e quatro), horas, manifestação sobre o requerimento e sobre a impugnação.

Sem mais para o momento, renovamos os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Recebemos



CÉLIA MORAES

Presidente da Mesa Diretora da Câmara M. de Bonfinópolis de Minas – MG.

Rua Dom Elizeu, 51 – CEP: 38.650-000 – Bonfinópolis de Minas – MG

CNPJ/MF 20.571.501/0001-35, Telefone (38) 3675-1401

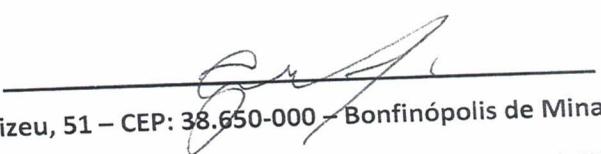


CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

CERTIDÃO

Eu, **Gelson Roberto de Araújo**, brasileiro, casado, servidor público, nascido no Município de Brasilândia de Minas– MG, aos 22 dias do mês de março do ano de 1962, filho de Almerinda Oliveira de Araújo e Lázaro Antônio de Araújo, portador da cédula de identidade M-2.318.007 SSPMG, inscrito no cadastro de pessoas físicas do Ministério da Fazenda sob o número 450.534.566-15, residente e domiciliado à Rua José Costa Menezes, número 240, Bairro Arrozal, Bonfinópolis de Minas – MG, CEP: 38.650 – 000, declaro para todos os fins necessários que no dia 17 de setembro de 2019, em atendimento a ordem emanada da Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas – MG, Vereadora Celia Morais, desloquei até à residência do Vereador Antônio Carlos Brandão, localizada à Rua Joaquina Vieira de Melo, número 78, bairro Dona Mariquita, neste Município, com a finalidade de entregar ao Vereador Antônio Carlos Brandão, notificação para que o mesmo se manifestasse, sobre o requerimento apresentado pelo Vereador Reginaldo Palma e sobre a impugnação apresentada pelo município Sr. Rafael dos Santos (requerimento e impugnação referentes a participação do Vereador Antônio Carlos Brandão, na Comissão Processante). Na oportunidade, o Vereador Antônio Carlos Brandão, se negou a receber a citada notificação afirmando que “*Possui dificuldades de visão que impossibilitariam que o mesmo procedesse com a leitura da notificação e que receberia em outra oportunidade em que sua esposa estivesse presente para que a mesma pudesse proceder com a leitura da notificação.*” Mais ou menos umas 16h10min, do mesmo dia, o Vereador me ligou para leva-la novamente faltando uns 10 ou 5 minutos para as 18h, então comuniquei que já havia sido enviado pelo correio. Diante de tais fatos, lavro a presente certidão.

Bonfinópolis de Minas – MG, 17 de setembro de 2019.

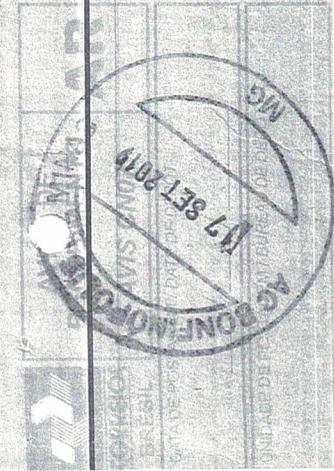

Rua Dom Elizeu, 51 – CEP: 38.650-000 – Bonfinópolis de Minas – MG
CNPJ/MF 20.571.501/0001-35, Telefone (38) 3675-1401

JU 39643993 9 BR

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

10/09/19

16:30



CAMARA MUNICIPAL DE BONFIM
POLOIS DE MINAS
RUA DOM FELISEU, 51 CENTRO
BONFIMOPOLIS DE MINAS MG BRASIL
38650000

27

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
BONFINÓPOLIS DE MINAS, ESTADO DE MINAS GERAIS.**

REF. OFÍCIO Nº 76/2019

Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas - MG
Protocolado no Livro próprio às folhas
13 sob o nº 945
ás 12:07 Horas.
Bonf. de Minas - MG 23/09/2019
<i>Im. Alves</i>

PAFÚNCIO BRANDÃO, vereador a esta Câmara Municipal, tendo em vista o teor do ofício em epígrafe, vem à respeitável presença de Vossa Excelência manifestar-se sobre os fatos apontados no Requerimento nº 72/2019, de autoria do Vereador Reginaldo Palma, fazendo-o pelas seguintes razões de fato e de direito:

Aduz o autor do requerimento que este vereador encontrava-se impedido de compor a comissão processante sorteada na reunião realizada no dia 16 de setembro de 2019, constituída para apurar denúncia formulada pelo senhor Rafael, por ser irmão de Roberto Martins Cunha e cunhado de Aricelma, acusados de participar do “esquema” de superfaturamento de notas.

De saída, Excelência, em que pese o disposto no artigo 221 do Regimento Interno, os atos concernentes ao recebimento da denúncia e constituição da Comissão Processante são realizados numa só assentada, nos termos do artigo 5º, inciso II do Decreto-lei nº 201/67. Lida a denúncia, consulta-se o plenário. Decidindo este pelo recebimento, na mesma sessão se constitui a comissão processante. Eis o exato teor do dispositivo legal:

"II - De posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, determinará sua leitura e consultará a Câmara sobre o seu recebimento. Decidido o recebimento, pelo voto da maioria dos presentes, na mesma sessão será constituída a Comissão processante, com três Vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator."

Santos

27/0

Indiscutivelmente, portanto, os atos são realizados numa só assentada, na mesma reunião (una), e não em duas ou mais reuniões. Significa dizer que o impedimento, caso existente, deveria ter sido suscitado no momento em que se decidiu pelo recebimento da denúncia e antes do sorteio dos vereadores para composição da comissão processante.

Frise-se, em adendo, que na hipótese de se alegar o impedimento de qualquer vereador para participar da votação, a solução legal é a convocação de seu suplente, conforme consta na parte final do inciso I do artigo 5º do Decreto-Lei n. 201/67, que assim estabelece:

"I - A denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor, com a exposição dos fatos e a indicação das provas. Se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação. Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal, para os atos do processo, e só votará se necessário para completar o quorum de julgamento. Será convocado o suplente do Vereador impedido de votar, o qual não poderá integrar a Comissão processante."

Este entendimento se encontra devidamente consolidado pelo e. Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, inclusive no tocante à nulidade do procedimento, *verbis*:

"EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - PROCESSO POLÍTICO ADMINISTRATIVO DE CASSAÇÃO DE MANDATO DE PREFEITO - NÃO CONVOCAÇÃO DOS SUPLENTES DE VEREADORES IMPEDIDOS DE VOTAR PELO RECEBIMENTO DA DENÚNCIA - NULIDADE - SEGURANÇA CONCEDIDA. O processo de cassação de mandato de Prefeito pela Câmara, por infração político-administrativa, obedecerá ao procedimento previsto no Decreto-Lei 201/67, que prevê a convocação de suplente do vereador impedido de votar sobre a denúncia. A não convocação do suplente de vereador impedido de votar pelo recebimento da denúncia gera a nulidade inexorável do processo político-administrativo de cassação, diante da violação da garantia ao devido processo legal." (TJMG - Mandado de Segurança 1.0000.15.032111-5/000, Relator(a): Des.(a) Geraldo

Augusto , 1^a CÂMARA CÍVEL, julgamento em 15/12/2015, publicação da súmula em 18/12/2015).

"ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL - PREFEITO - INFRAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA - RECEBIMENTO DA DENÚNCIA - VOTAÇÃO - QUORUM QUALIFICADO - VEREADOR IMPEDIDO - NULIDADE - COMISSÃO PROCESSANTE - PROPORCIONALIDADE DOS PARTIDOS POLÍTICOS NA SUA COMPOSIÇÃO - INOBSERVÂNCIA - COMPETÊNCIA - ART. 106, I, C DA CE/MG - PERDA DE OBJETO - DESERÇÃO - INOCORRÊNCIA. Em se tratando de processo de cassação de mandato do Prefeito pela Câmara, por infrações político-administrativas, existindo hipótese de impedimento de qualquer Vereador de participar da votação para recebimento da denúncia, deve ser convocado o respectivo suplente, condição sem a qual a deliberação não poderia ocorrer, pena de verificar a nulidade do procedimento" (MS 1.0000.07.454319-0/000, rel. Des. EDILSON FERNANDES, DJ de 12/02/2008).

Ora, senhora Presidente, o impedimento suscitado pelo vereador Reginaldo deita raízes no artigo 221 do Regimento Interno, o qual é expresso no sentido de que o vereador que tenha interesse pessoal na matéria fica impedido de votar, nada obstante sua presença seja contada para efeito de quórum.

Nesta senda, se o autor da denúncia, bem como o vereador Reginaldo Palma, entendiam que este vereador encontrava-se impedido de votar quando do recebimento da denúncia, bem como de integrar a comissão processante, outra alternativa não restava senão convocar o suplente, na exata dicção da parte final do inciso I do artigo 5º do Decreto-Lei n. 201/67.

Todavia, tal impedimento não foi suscitado na reunião que decidiu pelo recebimento da denúncia e pela constituição da comissão processante, razão pela qual operou-se, no ponto, a preclusão consumativa, porque o nosso sistema processual, mesmo na esfera administrativa, não comporta a repetição de atos processuais.

A preclusão, como se sabe, é vinculada ao andamento do processo. Segundo Talamini e Wambier, "a preclusão é fenômeno exclusivamente processual, vinculado a ideia de que, passo a passo, os atos processuais vão acontecendo

26

subsequentemente no processo, realizando o modelo procedural que se tenha adotado em cada caso". (TALAMINI, Eduardo. WAMBIER, Luiz Rodrigues. Curso Avançado de Processo Civil. Vol. 1. 12^a Ed. São Paulo: Ed. Dos Tribunais, 2011).

No caso em testilha, além da preclusão consumativa, há clara preclusão lógica, eis que o autor do Requerimento nº 72/2019, embora transcreva o artigo 221 do Regimento Interno, pretende apenas que se realize um novo sorteio para substituir o ora manifestante como membro da Comissão Processante, totalmente em desacordo com o rito do Decreto-Lei n. 201/67, mas não suscitou o impedimento deste vereador quanto à votação da denúncia.

Ora, se pode votar (**tanto que não houve a convocação de suplente para referido ato**), entendeu-se, naquele momento, não existir qualquer impedimento, prosseguindo-se conforme o estabelecido no Decreto-Lei 201/67. **Não há como deixar de reconhecer, Excelência, que se operou tanto a preclusão consumativa quanto a preclusão lógica.**

Com efeito, o impedimento, acaso existente, não fica circunscrito à participação na comissão processante, mas até mesmo à votação, porque antecede a constituição daquela. Não há lógica em permitir que o suposto impedido possa votar pelo recebimento ou não da denúncia, mas não possa participar da comissão que cuidará da instrução processual.

Releva sublinhar que a questão do parentesco não diz respeito apenas a este manifestante. O Vereador Robinho da Cruz é cunhado do prefeito denunciado e, por essa mesma lógica, encontra-se impedido por força do artigo 221 do Regimento Interno, razão pela qual deveria ter sido convocado o seu suplente para participar da votação, de acordo com o que dispõe a parte final do inciso I do Decreto-Lei n. 201/67, já que o impedimento não alcança apenas a formação da Comissão.

Daí porque, não tendo havido convocação do suplente deste manifestante e do suplente do vereador Robinho da Cruz, segue que ocorreu a preclusão consumativa. Decidir em sentido contrário significa reconhecer a nulidade no processo de recebimento da denúncia, até mesmo porque se deu pelo quórum de quatro vereadores favoráveis (entre os quais o vereador Robinho da Cruz) contra três.

Destarte, o Requerimento nº 72/2019, ancorado em superveniente manifestação do denunciante (**inédita e não prevista, diga-se desde logo, no Decreto-**

Seu

L+

Lei n. 201/67) limita-se a dizer que este vereador é irmão de Roberto Martins Cunha e que por esse só motivo teria interesse pessoal no processo. Não há apontamento objetivo de qualquer ato que tenha sido praticado por este vereador que pudesse resultar no impedimento aventado.

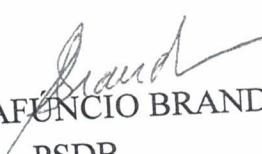
Demais disso, o presente feito foi deflagrado em desfavor do atual Prefeito e não de qualquer parente do vereador e que, portanto, não serão julgados pela Câmara Municipal, de onde se conclui que o impedimento aventado não foi suficientemente demonstrado pelo requerente.

Ante o exposto, Excelência, o petitório em questão não encontra amparo na legislação que rege o processo de cassação, porque pretende apenas atacar a formação da Comissão Processante, sem suscitar qualquer vício quanto à votação deste vereador na denúncia, razão pela qual não é possível deferi-lo para realizar novo sorteio visando somente excluir da comissão este signatário.

Com essas manifestações, espera e aguarda reconheça Vossa Excelência o fenômeno da preclusão (tanto consumativa quanto lógica) e indeferia o Requerimento nº 72/2019.

Pede e espera deferimento.

Bonfinópolis de Minas, 23 de setembro de 2019


Vereador PAFUNCIO BRANDÃO
PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

Ofício nº 82/2019/CMBM

Bonfinópolis de Minas – MG, 24 de setembro de 2019.

Excelentíssima Promotora de Justiça,
DRª SOFIA FRANGE MIZIARA OLIVEIRA.
Rua São José, nº 651, Centro, Bonfinópolis de Minas – MG.

20

Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas - MG
Protocolado no Livro próprio às folhas
42 sob o nº 75/2019
ás 16:30 Horas.
Bonf. de Minas - MG 24/09/19
do Poder Executivo

REFERÊNCIA: Inquérito Civil nº MPMG – 0082.17.000205 - 7.

Douta Promotora,

A Vereadora que este subscreve, vem perante Vossa Excelência, em atendimento ao ofício nº 256/2019/MP/PJ/ÚNICA, encaminhado por Vossa Excelência, pelo qual foi requisitado informações sobre a instauração, ou não, de procedimento para apurar os fatos denunciados pelo Sr. Rafael dos Santos e em caso positivo, que encaminhe cópias de eventual apuração, bem como de sua conclusão. Pelo requisitado, assim respondemos:

No ano de 2017, o Sr. Rafael dos Santos, protocolou junto à Câmara Municipal e junto aos 9 (nove), Vereadores que compõe a Casa Legislativa, ofícios onde o mesmo relatava fatos ocorridos na execução do contrato firmado entre a prefeitura municipal e sua empresa.

No mesmo ano, os Vereadores Reginaldo Palma, Célia Morais e Lívia Matos, formularam requerimento pelo qual requisitaram ao Chefe do Poder Executivo Local, o envio, em 15 (quinze), dias, à Câmara Municipal, de todas as notas de empenho relacionadas a empresa do Sr. Rafael dos Santos. Ainda no ano de 2017, o Vereador Reginaldo Palma, em várias oportunidades, cobrou em plenário, que o Poder Executivo Local, respondesse o Requerimento acima citado. Após, aproximadamente 90 (noventa) dias, o Chefe do Poder Executivo Local, respondeu o requerimento e enviou as requisitadas notas de empenho. O Vereador Robinho da Cruz, respondeu o requerimento e enviou as requisitadas notas de empenho. O Vereador Robinho da Cruz, requereu, de forma oral, e em plenário, que fosse constituída Comissão Parlamentar de Inquérito, requerimento que não foi apreciado.

No dia 16 de agosto de 2019, foi protocolado na Câmara Municipal, o ofício nº 256/2019/MP/PJ/ÚNICA, encaminhado por Vossa Excelência, pelo qual foi requisitado informações sobre a instauração, ou não, de procedimento para apurar os fatos denunciados pelo Sr. Rafael dos Santos e em caso positivo, que encaminhe cópias de eventual apuração, bem como de sua conclusão. Em virtude do recebimento do citado ofício, os Vereadores, Célia Morais, Robinho da Cruz, Zezinho Despachante, Geraldo de Henrique e Reginaldo Palma, decidiram colocar em apreciação, do plenário da Câmara Municipal, o recebimento, ou não, da denúncia

Rua Dom Elizeu, 51 – CEP: 38.650-000 – Bonfinópolis de Minas – MG

CNPJ/MF 20.571.501/0001-35, Telefone (38) 3675-1401



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

formulada pelo Sr. Rafael dos Santos, tudo em conformidade com o artigo 5º, *inciso II*, do Decreto-lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, o qual se transcreve:

20/02/2024

"Art. 5º O processo de cassação do mandato do Prefeito pela Câmara, por infrações definidas no artigo anterior, obedecerá ao seguinte rito, se outro não for estabelecido pela legislação do Estado respectivo:

I – (...).

II - De posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, determinará sua leitura e consultará a Câmara sobre o seu recebimento. Decidido o recebimento, pelo voto da maioria dos presentes, na mesma sessão será constituída a Comissão processante, com três Vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator.

III – (...)."^l

Em votação realizada no dia 16 de setembro de 2019, o plenário da Câmara Municipal, aprovou o recebimento da denúncia formulada pelo Sr. Rafael dos Santos, a votação teve o seguinte resultado: 4 (quatro), votos pelo recebimento, sendo os votos dos Vereadores, Robinho da Cruz, Reginaldo Palma, Geraldo de Henrique e Lívia Matos; 3 (três) votos pelo não recebimento, sendo os votos dos Vereadores, Pafúncio Brandão, Fernanda Oliveira e Zé Lúcio; e 1 (uma), falta, em decorrência de internação médica do Vereador Zezinho Despachante.

Recebida a denúncia, foi procedido o sorteio dos Vereadores para a composição da Comissão Processante, tendo sido sorteados os seguintes Vereador: Pafúncio Brandão, Lívia Matos e Geraldo de Henrique. Após o sorteio, os Vereadores sorteados procederam com eleição para a escolha do presidente e do relator da Comissão, tendo sido eleito para presidente o Vereador Pafúncio Brandão e para relatora a Vereadora Lívia Matos. Ato contínuo, o Vereador Reginaldo Palma, apresentou, de forma oral, requerimento de declaração de impedimento do Vereador Pafúncio Brandão, sob o argumento do Vereador ser irmão do sócio da empresa que estaria envolvida nos atos denunciados. A Presidente da Câmara Municipal, abriu prazo, para o recebimento de requerimentos e/ou impugnações, por escrito. Dentro do prazo, o Vereador Reginaldo Palma, protocolou requerimento e o Denunciante

^l Artigo 5º, *inciso II*, do Decreto-Lei 201, de 27 de fevereiro de 1967. Com grifos.
Rua Dom Elizeu, 51 – CEP: 38.650-000 – Bonfinópolis de Minas – MG



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

Rafael dos Santos protocolou impugnação, ambos os atos com o objetivo de ser declarado o impedimento do Vereador Pafúncio Brandão.

Em virtude do protocolo do requerimento e da impugnação, formulados respectivamente, pelo Vereador Reginaldo Palma e pelo Denunciante Rafael dos Santos, a Presidente da Câmara Municipal, determinou a notificação do Vereador Pafúncio Brandão, para que querendo, apresentasse manifestação sobre o Requerimento e sobre a Impugnação apresentados. Conforme Certidão lavrada pelo servidor da Câmara Municipal, Sr. Gelson, o Vereador Pafúncio Brandão, se negou a receber a notificação. No dia 23 de setembro de 2019, o Vereador Pafúncio Brandão, protocolou junto a Câmara Municipal, manifestação pela qual pleiteia sua permanência na Comissão sob os argumentos de preclusão e de não entender ser impedido.

Até a presente data, são estes os atos praticados, no âmbito da Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas – MG, visando a apuração dos fatos denunciados pelo Sr. Rafael dos Santos.

Finalmente, informo ainda, que seguem em anexo, cópias de documentos que comprovam a prática dos atos narrados.

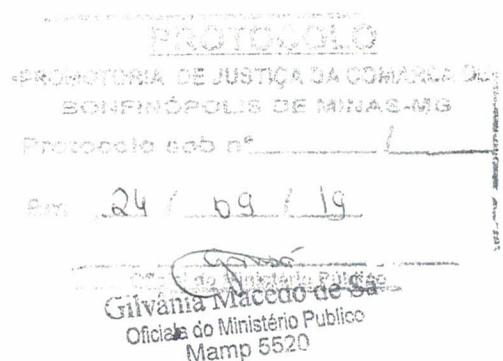
Sem mais para o momento, renovamos os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



CÉLIA MORAIS

Vereadora Presidente da Mesa Diretora da Câmara M. de Bonfinópolis de Minas – MG.



Rua Dom Elizeu, 51 – CEP: 38.650-000 – Bonfinópolis de Minas – MG

CNPJ/MF 20.571.501/0001-35, Telefone (38) 3675-1401



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

Memorando nº 03/2019/CMBM

Bonfinópolis de Minas – MG, 18 de outubro de 2019.

Excelentíssimo Vereador
Sr. REGINALDO PALMA

ASSUNTO: Retirada de requerimento.

Ilustre Vereador,

Sirvo-me do presente para indagar Vossa Excelência quanto a retirada ou não, do requerimento 72/2019. Em reunião plenária, Vossa Excelência requereu a retirada do citado requerimento sob a argumentação de que a retirada se daria até a contratação de assessor jurídico. A contratação foi realizada. Por tais motivos, solicito a Vossa Excelência que responda o presente, apontando se mantém a retirada do requerimento, ou se pretende que o mesmo seja apreciado em plenário

Sem mais para o momento, renovamos os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


CÉLIA MORAIS

Presidente da Mesa Diretora da Câmara M. de Bonfinópolis de Minas – MG.

Publicado no SAPL
21/10/19
Valem

Rua Dom Elizeu, 51 – CEP: 38.650-000 – Bonfinópolis de Minas – MG
CNPJ/MF 20.571.501/0001-35, Telefone (38) 3675-1401



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

Memorando nº 04/2019/CMBM

Bonfinópolis de Minas – MG, 18 de outubro de 2019.

Excelentíssima Presidente da Mesa Diretora da
Câmara M. de Bonfinópolis de Minas – MG,
Vereadora **CÉLIA MORAIS**

ASSUNTO: Retirada de requerimento.

Ilustre Presidente,

Encaminho o presente, em resposta ao memorando 03/2019/CMBM, pelo qual Vossa Excelência apresentou indagação sobre a retirada ou não do requerimento 72/2019. Informo que mantendo a decisão de retirada do citado requerimento.

Sem mais para o momento, renovamos os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


REGINALDO PALMA

Vereador - Câmara M. de Bonfinópolis de Minas – MG.

Publicado no SAPL
21/10/19
Kálem



CÂMARA MUNICIPAL DE
BONFINÓPOLIS DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

FOLHA

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original dou fé.

O Presente Cleuza Oliveira B. Palma

Cleuza Oliveira B. Palma

AUX.ADMINISTRATIVO

PORTARIA Nº 35/2019

A Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas – MG, com fundamento no artigo 73 *inciso XXXIII*, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas – MG, e considerando:

1 – O recebimento, pelo plenário da Câmara Municipal¹, da denúncia ofertada pelo eleitor do Município de Bonfinópolis de Minas – MG, Sr. Rafael dos Santos, em desfavor do Prefeito Municipal, Dr. Donizete Antônio dos Santos. Denúncia que possui como objeto, o possível cometimento de infrações político-administrativas, pelo denunciado; e

2 – O indeferimento, pelo plenário da Câmara Municipal², da impugnação apresentada pelo Sr. Rafael dos Santos, a qual pleiteava a declaração de impedimento da participação do Vereador Antônio Carlos Brandao (Pafúncio Brandão), na Comissão Processante.

Resolve, expedir a seguinte Portaria:

Art. 1º - A presente portaria regulamenta e normatiza, no âmbito da Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas – MG, as deliberações do Plenário da Câmara Municipal, realizadas na 13º e na 15º, reuniões ordinárias, da 3º Sessão Legislativa, da 14º Legislatura.

Art. 2º - Em decorrência das deliberações do Plenário da Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas – MG, fica constituída Comissão Processante para a condução dos trabalhos de apuração dos fatos narrados na denúncia ofertada pelo Sr. Rafael dos Santos.

§ 1º - Conforme sorteio procedido em plenário e em conformidade com o disposto pelo artigo 5º, *inciso II*, do Decreto-lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, a Comissão Processante é composta pelos seguintes Vereadores:

I – Vereadora Lívia Matos;

II – Vereador José Geraldo Cardoso; e

Publicado no quadro de avisos da Câmara em
23/10/19 às 9:20 horas, e
registrado em livro próprio às folhas 31V
Sob o nº 16319019

Cleuza Oliveira B. Palma
Servidor Responsável

¹ Deliberação/votação realizada na 13º Reunião Ordinária, da terceira Sessão Legislativa, da 14º Legislatura.

² Deliberação/votação realizada na 15º Reunião Ordinária, da terceira Sessão Legislativa, da 14º Legislatura.



34

CÂMARA MUNICIPAL DE
BONFINÓPOLIS DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

FOLHA

III – Vereador Antônio Carlos Brandão.

§ 2º - Em conformidade com o resultado da eleição realizada entre os membros da Comissão Processante e nos termos do artigo 5º, *inciso II*, do Decreto-lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, a Comissão será presidida pelo Vereador Antônio Carlos Brandão e terá como relatora a Vereadora Lívia Matos.

Art. 3º - Na condução de seus trabalhos, a Comissão Processante observará o rito processual estabelecido pelo Decreto-lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, observando-se os princípios constitucionais da plenitude de defesa e do contraditório.

Art. 4º - Fica disponibilizado á Comissão Processante, toda a estrutura da Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas – MG.

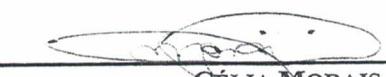
Parágrafo único – Caso a Comissão Processante tenha a necessidade de estrutura física, pessoal ou técnica especializada, não existente na Câmara Municipal, deverá solicitar, de forma fundamentada, a Mesa Diretora da Câmara Municipal, a qual adotará as medidas necessárias para fornecer a Comissão, a estrutura necessária para o escorreito exercício de suas atividades.

Art. 5º - Nos termos do artigo 5º, *inciso III*, do Decreto-lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, a Comissão Processante terá o prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de recebimento oficial do processo, para iniciar seus trabalhos.

Art. 6º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Bonfinópolis de Minas – MG, 23 de outubro de 2019.

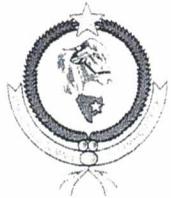


CÉLIA MORAIS

Presidente da Mesa Diretora da Câmara M. de Bonfinópolis de Minas – MG.

AUTENTICAÇÃO
Confere com o original dou fé.
O Presente 

Cleuza Oliveira B. Palma
AUX ADMINISTRATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

35
8

Memorando nº 08/2019/CMBM

Bonfinópolis de Minas – MG, 23 de outubro de 2019.

Ao Servidor,
Sr. GELSON ROBERTO DE ARAÚJO.
Rua Dom Elizeu, número 51, bairro Centro,
Bonfinópolis de Minas – MG.

Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas - MG	
Protocolado no Livro próprio às folhas	
43	sob o nº 103/2019
ás 15:35	Horas.
Bonf. de Minas - MG 23/10/19	
JCM condene	

ASSUNTO: Determinação de diligência.

Nobre Servidor,

Venho pelo presente, determinar a Vossa Senhoria, que proceda com a entrega, aos destinatários, dos memorandos que seguem em anexo.

Sem mais para o momento, renovo os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


CÉLIA MORAIS

Presidente da Mesa Diretora da Câmara M. de Bonfinópolis de Minas – MG.

recebi
23-10-19
GJ
Rua Dom Elizeu, 51 – CEP: 38.650-000 – Bonfinópolis de Minas – MG
CNPJ/MF 20.571.501/0001-35, Telefone (38) 3675-1401



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

36
C

Memorando nº 06/2019/CMBM

Bonfinópolis de Minas – MG, 23 de outubro de 2019.

Excelentíssima Vereadora,
Sr^a LÍVIA MATOS.
Rua Esmeralda 743, bairro Jardim Cinelândia.
Bonfinópolis de Minas – MG.

Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas - MG	
Protocolado no Livro próprio às folhas	
42	sob o n° 101/2019
ás 15:32	Horas.
Bonf. de Minas - MG 23/10/19	
Londrina	

ASSUNTO: Comissão Processante.

Ilustre Vereadora,

Venho pelo presente, comunicar a Vossa Excelência, que como decidido em plenário, a Comissão Processante, instituída para a apuração dos fatos denunciados pelo Sr. Rafael dos Santos, é constituída pelos Vereadores Antônio Carlos Brandão, José Geraldo Cardoso e Lívia Matos, sendo que em conformidade com a eleição realizada entre os citados Vereadores, a Comissão Processante será presidida pelo Vereador Antônio Carlos Brandão e terá Vossa Excelência como relatora.

Informo que se encontra na sede da Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas – MG, o Processo e que o mesmo se encontra à disposição de Vossa Excelência e da Comissão Processante.

Ressalto, que nos termos do *inciso III*, do artigo 5º, do Decreto-lei 201, de 27 de fevereiro de 1967, a Comissão Processante, tem o prazo de 5 (cinco) dias, para iniciar seus trabalhos.

Sem mais para o momento, renovo os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Recebemos
23 / 10 / 2019
Londrina
As 15:41


CÉLIA MORAIS

Presidente da Mesa Diretora da Câmara M. de Bonfinópolis de Minas – MG.

Rua Dom Elizeu, 51 – CEP: 38.650-000 – Bonfinópolis de Minas – MG
CNPJ/MF 20.571.501/0001-35, Telefone (38) 3675-1401



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

Memorando nº 07/2019/CMBM

Bonfinópolis de Minas – MG, 23 de outubro de 2019.

Excelentíssimo Vereador,
Sr. JOSÉ GERALDO CARDOSO.
Rua José Amaro Brandão Filho 438, bairro Brasilinha.
Bonfinópolis de Minas – MG.

Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas - MG	
Protocolado no Livre prévio às folhas	
42	sob o nº 102/2019
ás 15:33	Horas.
Bonf. de Minas - MG 23/10/19	
Comendado	

ASSUNTO: Comissão Processante.

Ilustre Vereador,

Venho pelo presente, comunicar a Vossa Excelência, que como decidido em plenário, a Comissão Processante, instituída para a apuração dos fatos denunciados pelo Sr. Rafael dos Santos, é constituída pelos Vereadores Antônio Carlos Brandão, José Geraldo Cardoso e Lívia Matos, sendo que em conformidade com a eleição realizada entre os citados Vereadores, a Comissão Processante será presidida pelo Vereador Antônio Carlos Brandão e terá como relatora a Vereadora Lívia Matos.

Informo que se encontra na sede da Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas – MG, o Processo e que o mesmo se encontra à disposição de Vossa Excelência e da Comissão Processante.

Ressalto, que nos termos do *inciso III*, do artigo 5º, do Decreto-lei 201, de 27 de fevereiro de 1967, a Comissão Processante, tem o prazo de 5 (cinco) dias, para iniciar seus trabalhos.

Sem mais para o momento, renovo os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

*Recebemos
23/10/20
J.S.*


CÉLIA MORAIS

Presidente da Mesa Diretora da Câmara M. de Bonfinópolis de Minas – MG.

16:10

Rua Dom Elizeu, 51 – CEP: 38.650-000 – Bonfinópolis de Minas – MG
CNPJ/MF 20.571.501/0001-35, Telefone (38) 3675-1401



38
C

CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

CERTIDÃO

Eu, **JOSÉ RODRIGUES LOPES**, Primeiro Secretário da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas -MG, autuei os presentes autos, juntando aos mesmo todos os documentos correlatos a denúncia ofertada pelo Sr. Rafael dos Santos.

Por ser verdade, lavro a presente.

Bonfinópolis de Minas – MG, 23 de outubro de 2019.

JOSÉ RODRIGUES LOPES

Primeiro Secretário da Mesa Diretora da Câmara M. de Bonfinópolis de Minas – MG.



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

24
C

Memorando nº 05/2019/CMBM

Bonfinópolis de Minas – MG, 23 de outubro de 2019.

Excelentíssimo Vereador,
Sr. ANTÔNIO CARLOS BRANDÃO
Rua Joaquina Vieira de Melo 78, bairro Dona Mariquita.
Bonfinópolis de Minas – MG.

Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas - MG
Protocolado no Livro próprio às folhas
24 sob o nº 100/2019
às 15:17 Horas.
Bonf. de Minas - MG 23/10/19
<i>(Assinatura)</i>

ASSUNTO: Comissão Processante.

Ilustre Vereador,

Venho pelo presente, comunicar a Vossa Excelência, que como decidido em plenário, a Comissão Processante, instituída para a apuração dos fatos denunciados pelo Sr. Rafael dos Santos, é constituída pelos Vereadores Antônio Carlos Brandão, José Geraldo Cardoso e Lívia Matos, sendo que em conformidade com a eleição realizada entre os citados Vereadores, a Comissão Processante será presidida por Vossa Excelência e terá como relatora a Vereadora Lívia Matos.

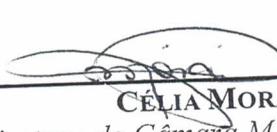
Informo que se encontra na sede da Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas – MG, o Processo e que o mesmo se encontra à disposição de Vossa Excelência e da Comissão Processante.

Ressalto, que nos termos do *inciso III*, do artigo 5º, do Decreto-lei 201, de 27 de fevereiro de 1967, a Comissão Processante, tem o prazo de 5 (cinco) dias, para iniciar seus trabalhos.

Sem mais para o momento, renovo os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Recebemos
24/10/2019
Flávia


CÉLIA MORAIS

Presidente da Mesa Diretora da Câmara M. de Bonfinópolis de Minas – MG.
Rua Dom Elizeu, 51 – CEP: 38.650-000 – Bonfinópolis de Minas – MG
CNPJ/MF 20.571.501/0001-35, Telefone (38) 3675-1401